



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2017

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luis Álvaro Abrantes Campos

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 4.848

"Inclui no calendário oficial do Município de Barbacena o "Festival de Música Popular Livre de Barbacena", e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de Barbacena o "Festival de Música Popular Livre de Barbacena", desenvolvido e promovido pelo Instituto Curupira.

Parágrafo único. O evento de que trata o "caput" deste artigo é realizado anualmente, em período compreendido entre os meses de abril e maio, e sua realização poderá se dar em todo o território do referido município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 14 dias de novembro de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.
Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 011/2017 – Autoria do Vereador Thiago Campos Martins)

Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.229

"Proíbe a exploração de atividades de prestações de serviços e comércio eventual e/ou ambulante, durante o "Encontro de Food Truck".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do inciso I do art. 26 da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no período de 07 a 09 de dezembro de 2017, na via pública e em lotes vagos e edificações, residenciais ou comerciais, de propriedade particular, num perímetro de 500m (quinhentos metros) em relação à Praça dos Andradas, a exploração de atividades de prestação de serviços e comércio eventual e/ou ambulante.

Parágrafo único. Fica assegurado aos prestadores de serviços e comerciantes regularmente estabelecidos, em caráter não eventual, no trecho descrito no art. 1º deste Decreto, o exercício das atividades constantes do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, já expedido pela Prefeitura Municipal de Barbacena.

Art. 2º O descumprimento das normas dispostas neste regulamento ensejará a aplicação das multas previstas na Lei nº 3.241/1995 – Código Municipal de Posturas, e na Lei nº 3.246/1995 – Código Tributário Municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 14 de novembro de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.
Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.230

"Dispõe sobre a suspensão de atos administrativos referentes aos condomínios que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos dos atos adminis-

trativos de aprovação do projeto de implantação do condomínio intitulado "Villa Toscana", e de recebimento das obras do condomínio "Village Real".

Art. 2º Fica instituído grupo de trabalho composto por membros da Secretaria Municipal de Obras Públicas, do Serviço de Água e Saneamento, da Coordenadoria de Assuntos Legislativos e da Advocacia Geral do Município, com a incumbência de proceder à revisão das Leis nºs. 4.516, de 2013 e 4.631, de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 16 de novembro de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.
Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto no art. 14 da Lei Delegada nº 57, de 14 de maio de 2013, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.129 - 1 – REVOGAR a designação dos membros do Conselho de Administração do Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS, constante da Portaria nº 15.888, de 25.11.2013; 2 – DESIGNAR, para compor o Conselho de Administração do Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS, os seguintes membros: Representantes dos servidores da ativa: Emiliane Tostes Flisch Pereira, Giovanni Bruno Bissoli, Representantes dos servidores inativos: Magna Lúcia da Silva, Paulina Elsa de Aquino Magalhães, Representante do Governo: Bruno Moreira Mota. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 14 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº19.130 - 1 – REVOGAR a designação dos membros do Conselho Fiscal do Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS, constante da Portaria nº 15.889, de 25.11.2013; 2 – DESIGNAR, para compor o Conselho Fiscal do Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS, os seguintes membros: Representantes dos servidores da ativa: Edval Machado de Oliveira Júnior, Felipe Dorneles Costa. Representantes dos servidores inativos: Ernesto Roman, Maria Cristina de Araújo. Representante do Governo: Marcela Campos Zaidan Fernandes. 3 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 14 de novembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e disposto no art. 26, inciso II da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.131 - 1 - DIMITIR, a bem do serviço público, o servidor investido no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, A.D.X.A., Matrícula nº 28115001, por incurso no artigo 154, combinado com o art. 148, inciso II, da Lei Municipal nº 3.245/1995, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância, exarado às fls. 45/54, do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, instaurado pela Portaria nº 18.002/2016.2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 14 de novembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na

forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.132 - 1 – DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 040/2017-CGEM-GC, a instauração de Sindicância Investigativa para apurar eventuais responsabilidades dos agentes públicos envolvidos em possíveis ilegalidades na execução do Contrato nº 091/2015, atinente ao fornecimento de combustíveis para veículos da Secretaria de Saúde e Programas Sociais - SESAPS.2 – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Investigação Preliminar instituída pela Portaria nº 18.661, de 04.04.2017, conduza o Processo, devendo concluir seu trabalho as no prazo de 60 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria. 3 – DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 14 de novembro de 2017.

Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretário: Luiz Carlos Rocha de Paula

EXTRATO DE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 015/2017

O Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º da Resolução nº004/2017, da SEDEC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica designada a Servidora, Jeuz Valéria Candian, para proceder ao controle de referida atividade, sendo responsável pela posse e guarda de todos os documentos."

Esta Resolução entrará em vigor na data de 22 de novembro de 2017.

Registrada, Publicada, CUMPRASE

Barbacena, 22 de novembro de 2017
Luiz Carlos Rocha de Paula

Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC

RESOLUÇÃO Nº 016/2017

O Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e considerando a necessidade de reorganizar a Rede Municipal de Ensino de Barbacena para o ano letivo de 2018, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Diretor ou Coordenador organizará o Quadro de Pessoal de sua escola para o ano letivo de 2018 com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E DE AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 2º - As turmas e aulas serão destinadas aos professores efetivos, lotados nas Escolas Municipais.

SEÇÃO I

DAS AULAS EM CARÁTER OBRIGATÓRIO

Art. 3º - Na distribuição das aulas, os cargos serão constituídos observando-se:

I - o conteúdo e o nível do cargo;

II - a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica - P1 a P4 - com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§1º - 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência;

§2º - 08 (oito) horas semanais destinadas a atividades extra-classe, observando-se a seguinte distribuição:



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2017

a) 05 (cinco) horas e 20 (vinte) minutos semanais em local de livre escolha do professor;

b) 02 (duas) horas e 40 (quarenta) minutos semanais na própria escola ou em local definido pela direção, incluindo o horário de recreio.

III – Para o professor regente de atividade especializada, área de estudos ou disciplina, o Módulo A incluirá 18 (dezoito) horas aula, ficando as restantes horas de trabalho para o cumprimento das obrigações do Módulo B, incluídos os intervalos de aula e recreio.

Art. 4º - O professor efetivo nível 5, lotado em 2 (duas) ou mais escolas, com número de aulas inferior a 18 (dezoito) aulas, terá seu cargo complementado em outra escola sempre que houver número de aulas disponíveis, dispensando o pedido de mudança de lotação.

Art 5º - O professor nível 5 que não completar sua carga horária mínima de 18 (dezoito) aulas semanais, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 19 desta Resolução, na escola em que estiver lotado, terá seu cargo complementado em outra unidade de ensino, com o mesmo conteúdo. Não havendo aulas disponíveis do seu conteúdo, deverá assumir aulas de outro conteúdo observando habilitação e tempo de efetivo exercício no Município, em qualquer unidade de ensino.

Art 6º - O professor nível 1, 2, 3 e 4 que não completar sua carga horária de interação com o aluno na escola onde estiver lotado, terá seu cargo complementado em outra unidade de ensino, determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC, observando tempo de efetivo exercício na regência nas escolas do Município.

Art. 7º - O professor nível 1 a 4 e nível 5 em Ajustamento Funcional, afastado da regência por laudo médico expedido pelo setor de Medicina do Trabalho, deverá cumprir jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais na escola, incluindo o módulo B, podendo ser removido de acordo com a necessidade da rede.

Art 8º Dentre as atividades previstas no Módulo B, deverá acontecer mensalmente uma reunião pedagógica.

Parágrafo único - O professor que atuar em mais de uma escola deverá alternar participação nas reuniões de Módulo B na(s) escola(s) em que atua, independente do número de aulas, apresentando declaração comprobatória de participação para a direção da(s) outra(s) escola (s).

I- A declaração de que trata o parágrafo anterior será fornecida em modelo próprio a este fim, que será publicada posteriormente e integrará a presente Resolução.

Art 9º- Caberá ao professor que descumprir o Módulo B, apresentar justificativa que deverá ser anexada à ata da reunião do Módulo.

Art. 10 - A ausência sem justificativa às reuniões do Módulo B implicará em registros na ficha funcional do servidor e os mesmos serão considerados como um dos critérios para distribuição de turmas no ano seguinte.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Art. 11 - As Escolas com número de alunos igual ou superior a 80 (oitenta) terão um Diretor. Nas demais, a função de direção será exercida por um Coordenador, que acumulará a função de Coordenação da escola com a regência eventual de turma.

§1º - A jornada de trabalho do Diretor será de 30 (trinta) horas semanais.

§2º - A jornada de trabalho do Coordenador será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 12 - Compete ao Diretor ou Coordenador encaminhar ao Setor de Gestão do Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEDEC, relação dos servidores excedentes, os quais serão remanejados, de ofício, para outra Escola onde haja vaga, de acordo com o previsto na Lei 3330/96, Art. 41, inciso II - Estatuto do Magistério Municipal de Barbacena.

SEÇÃO II

DA VICE-DIREÇÃO

Art. 13 - As Escolas com matrícula igual ou superior a 300 (trezentos) alunos terão um Vice- diretor.

§1º - A função de vice-diretor será exercida por servidor efetivo, preferencialmente lotado na escola onde atuará, podendo ser indicado pela Direção da escola, o que, todavia, não vincula o Chefe do Executivo a esta indicação.

§2º - As escolas que funcionam em dois turnos com matrícula entre 250 (duzentos e cinquenta) a 299 (duzentos e noventa e nove) alunos poderão contar com um vice diretor, desde que comprovada tal necessidade por comissão de servidores da SEDEC.

Art. 14 - A jornada de trabalho do vice-diretor será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - O vice-diretor deverá cumprir sua jornada de trabalho de acordo com as necessidades da escola, definidas pelo Diretor, observada a carga horária de trabalho de seu cargo.

SEÇÃO III DOS TÉCNICOS EM EDUCAÇÃO

Art. 15 - As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão contar com pelo menos 1(um) Técnico em Educação, ainda que em regime de alternância ou revezamento.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E APROVEITAMENTO DE CARGOS

Art. 16 - Composição de turmas (número médio de alunos):

I - Na Educação Infantil:

Bergário: 08 (oito) alunos por turma.

Maternal II: 10 (dez) alunos por turma.

Maternal III: 15 (quinze) alunos por turma.

Pré-Escola: 22 (vinte e dois) alunos por turma.

II - Nos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma.

III - Nos quatro anos finais do Ensino Fundamental: 30 (trinta) alunos por turma.

Parágrafo Único - Nas turmas compostas por alunos com deficiências ou Transtornos Globais do Desenvolvimento, 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos, observando-se até 3 (três) alunos com Necessidades Educacionais Especiais semelhantes, na mesma turma, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17 - Os demais ocupantes de cargos do Quadro do Magistério e afins serão aproveitados da seguinte forma:

I - Docência Eventual: Escola que ministra Educação Infantil e/ou os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental:

a) um professor para cada Escola com 5 (cinco) até 10 (dez) turmas no turno;

b) dois professores para cada Escola com 11 turmas ou mais no turno;

c) a função de professor eventual deverá ter rotatividade a cada ano, salvo se nenhum outro professor da escola desejar assumir a função.

II - Secretário Escolar: o provimento do cargo de secretário Escolar poderá ocorrer somente naquelas escolas que ministram os 04 (quatro) anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - O Secretário Escolar deverá atender a todos os turnos da Escola, de acordo com sua carga horária de trabalho.

III - Auxiliar de Ensino: nos cargos de Auxiliar de Ensino poderão ser aproveitados os professores em Ajustamento Funcional.

Parágrafo único - Os casos que não se adequem à função de auxiliar de ensino serão submetidos ao parecer da comissão de que trata o parágrafo segundo do artigo 13 desta Resolução.

a) Constatada a inexistência do Professor em Ajustamento Funcional, será disponibilizado 01 (um) cargo para escolas com matrícula superior a 110 (cento e dez) alunos, ou que funcione em dois turnos.

IV - Cada escola poderá contar com apenas 1(um) servidor em Ajustamento Funcional por turno.

§1º Constatada a excedência, na escola, de professores com Ajustamento Funcional, em afastamento de regência por laudo médico, expedido pelo setor de Medicina do Trabalho, a SEDEC poderá proceder aos

seguintes critérios, na ordem elencada, para a permanência destes na escola:

a) Maior tempo de efetivo exercício na escola a partir de 2014;

b) Maior tempo como efetivo no Município de Barbacena;

c) Maior idade;

§2º - Excedendo o número de servidores relacionados no inciso IV, os mesmos serão readaptados de acordo com os Artigos 44 e 45 do Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei nº 3330/96.

§3º - O Servidor em Ajustamento Funcional poderá assumir exercício em qualquer cargo ou função administrativa, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Municipal, em conformidade com o laudo médico expedido pela Medicina do Trabalho.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS E FUNÇÕES

Art. 18 - As turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental (séries iniciais) e EJA serão atribuídas ao professor pelo Diretor e pelo Técnico em Educação da Escola, de acordo com os seguintes critérios:

I - Capacitação específica de formação continuada para atendimento às turmas do Ciclo Básico de Alfabetização (PNAIC) considerando o tempo de atuação na escola, a partir da última lotação, realizada no ano de 2014;

II - Maior tempo de exercício na escola onde atua a partir da última lotação, realizada no ano de 2014;

III - Maior tempo de efetivo exercício no Magistério nas escolas da Rede Municipal de Ensino Barbacena;

IV - Maior idade.

§1º - O diretor, o coordenador, o vice diretor e o professor em ajustamento funcional temporário escolherão sua vaga de acordo com os critérios estabelecidos acima.

§2º - Para o atendimento a alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, através da equipe responsável pela Educação Inclusiva definirá critérios, observando legislação vigente, em resolução específica a este fim.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E FUNÇÕES

Art. 19 - As aulas do Ensino Fundamental (séries finais) serão atribuídas ao professor pelo Diretor e pelo Técnico em Educação da Escola, de acordo com os seguintes critérios:

I - Maior tempo de exercício na escola em que atua, a partir da última lotação, realizada no ano de 2015;

II - Maior tempo de efetivo exercício no Magistério nas escolas da Rede Municipal de Barbacena;

III - Maior idade.

§1º - É vedado ao professor a opção pela excedência de aulas.

§2º - O diretor, o coordenador, o vice diretor e o professor em ajustamento funcional temporário escolherão sua vaga de acordo com os critérios estabelecidos acima.

Art 20 - Os professores em excedência ficarão à disposição da SEDEC, para a redistribuição de aulas, nos termos do artigo anterior.

Art 21 - Persistindo a excedência, o professor será removido nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 3330/96 - Estatuto do Magistério Municipal.

§1º - Objetivando melhor aproveitamento funcional do professor em excedência, o mesmo deverá substituir afastamentos e/ou licenças da docência nas escolas da Rede Municipal de Barbacena.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- A função de Auxiliar de Ensino somente poderá ser atribuída a professores efetivos com Ajustamento Funcional em afastamento da regência por Laudo Médico expedido pela Medicina do Trabalho.

Parágrafo Único - Sendo encerrado o período do laudo Médico, o professor deverá apresentar um novo laudo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art 23. Serão considerados como critério para distribuição de turmas e de aulas para o ano de 2019 os cursos de atualização na área de atuação do cargo, com carga horária mínima de 120h (cento e vinte ho-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2017

ras), realizados e concluídos nos anos de 2017 e 2018 (concluídos até 30/10/18);

Art. 24 - Os detentores de cargos administrativos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão, cumprir no mínimo 1 (uma) hora diária de intervalo para almoço.

Art. 25 - As reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar deverão ser realizadas sem prejuízo da carga horária do aluno e registradas em livro próprio.

Art. 26 - Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e normatizados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, de acordo com a legislação vigente e com a anuência do Chefe do Executivo.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário. Registrada, Publicada, CUMPRADA

Barbacena, 22 de novembro de 2017
Luiz Carlos Rocha de Paula

Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

.....
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO -
SEPLAN**

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

AVISO DE ADIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PE 004/2017 – PRC 068/2017. OBJETO: RP aquisição medicamentos referenciais, genericos, similares e biologicos - mandados judiciais - Tabela CMED/ANVISA. RECEBIMENTO DE PROPOSTA: até 06/12/2017 13:00. ABERTURA DA SESSÃO: Dia 06/12/2017 as 14:00 hs. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br, www.bll.org.br- Maria Ap Eugenia. Gerente de Licitação. Pablo H.Candian - Coord.Aq.Contratos.

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PRC nº 038/2017 - PP nº 036/2017 – OBJETO: aquisição de materiais para sinalização viária. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 07/12/2017 às 14:00 horas. Informações 32 3339-2026,licitacao@barbacena.mg.gov.br Maria Aparecida Eugênia. Gerente de Licitação. Pablo H. Candian. Coordenador de Aquisições e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – Prc 055/2017 – PP 039/2017. RP para aquisição de plaquetas patrimoniais. Abertura: 11/12/2017 às 14:00 horas. Informações: (32) 3339-2026. Retirada do edital:licitacao@barbacena.mg.gov.br- Maria Ap. Eugenia – Gerente de Licitação. Pablo H. Candian – Coord. Aq.Contratos.

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*